

ATA DE Nº 162 DA 04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DE MATO GROSSO.

Data: 11 de setembro de 2015, 08:00 h

Local: Sede da OAB/MT.

Presenças: Presidente: Mauricio Aude; Secretário Geral Adjunto Ulisses Rabaneda dos Santos e Tesoureiro: Cleverson de Figueiredo Pintel. **Conselheiros Estaduais:** Adalberto Lopes de Sousa, Alfredo José de Oliveira Gonzaga, Alexandro Panosso, Ana Lucia Stefanello, Arnaldo Rauen Delpizzo, Breno Augusto Pinto de Miranda, Daniela Marques Echeverria, Dauto Barbosa Castro Passare, Dinara de Arruda Oliveira, Fabio Luis de Mello Oliveira, Humberto Affonso Del Nery, Itallo Gustavo de Almeida Leite, Ivo Matias, José Carlos de Oliveira Guimarães Junior, José Sebastião de Campos Sobrinho, Julierme Romero, Luciana Castrequini, Marcelo Geraldo Coutinho Horn, Mauro Paulo Galera Mari, Murillo Barros da Silva Freire, Paulo Sergio Cirilo, Pedro Martins Verão, Raphael de Freitas Arantes, Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo, Samir Brada Dib, Selma Pinto de Arruda Guimarães, Stalyn Paniago Pereira, Tania Regina Ignotti Faiad e Valber da Silva Melo. **Conselheiro (s) Federal (is):** Francisco Eduardo Torres Esgaib e Duilio Piatto Junior. **Ausências justificadas** dos Conselheiros (as) Darley da Silva Camargo, Rogerio Luiz Gallo, Sandro Luis da Costa Saggin, Silas do Nascimento Filho, Celito Liliano Bernardes, Paulo Sergio Gonçalves Pereira, Daniel Paulo Maia Teixeira, Evandro Cesar Alexandre dos Santos, Soraide Castro e Luciano Sales. **Registrada presença:** Presidente Leonardo Campos Pio da Silva, diretores e Conselho Fiscal da CAA. Membro Vitalício Francisco Anis Faiad, do Corregedor da OAB/MT Luiz Carlos Rezende.

Item I e II – Abertura e verificação do *quorum*. Confirmado o *quorum*, declarou aberta a sessão. **Item III** – Leitura, discussão e aprovação da ata anterior. Aprovada a unanimidade e sem retificações a ata da sessão realizada em 27/08/2015. **Item IV – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** Deixadas para o final. **ITEM V - Ordem do dia:**

RETIRADOS DE PAUTA. 03. Processo 730/2012 – Pedido de Instauração de Incidente de Inidoneidade Moral – Representante: Ex officio – Representado: M. W. M de O. – Relator Pedro Martins Verão. Processo julgado na sessão anterior. **01- Processo n. 770/15. Prestação de Contas da CAA/MT - PARTE INTERESSADA: OAB/MT -**

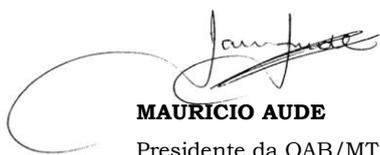
RELATORES: Dr. Murillo Barros da Silva Freire - Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite - Dr. Julierme Romero.

Revisora: Dra. Daniela Marques Echeverria. A revisora fez a leitura do relatório e voto. Em seu voto, a Conselheira Revisora, destacou que o Auditor do CFOAB foi claro, no item 12.4 de seu Relatório, às fls. 433 do Processo nº 769/2015, que até o momento de sua visita, a CAA/MT não havia apresentado sua prestação de contas. Sustentou que a teor do art. 118 do Regimento Interno da OAB/MT, a Caixa de Assistência prestará contas à Seccional, anualmente, sobre o exercício findo, nos termos estabelecidos na legislação específica, até o dia 30 de março. Apontou que o ofício de fls. 02 dos Autos, encaminhou a prestação de contas ao Presidente da Seccional, em 28.4.15, e, inclusive, às fls. 05/07 do presente processo, o Balanço Patrimonial foi apresentado com data de 05.05.2015, ou seja, com o prazo regimental já decorrido. Como o Auditor do Conselho Federal realizou visita *in loco* para realização de Auditoria em 25.3.2015, tal verificação não fora feita na CAA/MT, que é um dos órgãos da Seccional de Mato Grosso, como prescrito no art. 2º, inciso XII do Regimento Interno da OAB/MT. A Conselheira Daniela chamou a atenção para o disposto no art. 58 do Regulamento Geral da OAB, que compete privativamente ao Conselho Seccional, dentre outras funções, fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria, das diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados. Afirmou que o Provimento 101/2003 do Conselho Federal da OAB, estabelece dentre as diretrizes e procedimentos que devem ser cumpridos no processo administrativo de prestação de contas, a necessidade de que esta seja instruída com certificado de auditoria. Justificou que a auditoria também tem a finalidade de identificar deficiências no sistema de controle interno e no sistema financeiro e apresentar recomendações para melhorá-los. Assim, diante da inexistência de tal auditoria, a Conselheira Revisora entendeu que as contas apresentadas pela CAA-MT são vagas e inconsistentes em determinados itens. As informações constantes nestes autos, quando confrontadas com o Livro Razão da CAA-MT, geram dúvidas quanto à regularidade da gestão, as quais só poderão ser sanadas por meio de auditoria imparcial, realizada por profissional técnico. A Revisora afirmou que fez uma breve análise do Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstração de Resultado do Exercício constantes nos Autos,

assim como do Livro Razão, o qual solicitou via diligência, ressaltando que é possível verificar diversas inconsistências/irregularidades, as quais são perceptíveis, inclusive, para aqueles que não possuem os conhecimentos técnicos específicos que possui um Auditor. Sustentou em seu voto que, da leitura do Livro da Razão da CAA/MT, nota-se facilmente várias movimentações sem descrição adequada ou especificada, que deixam de demonstrar a natureza da operação. Tal situação se repete em diversas contas bancárias, inclusive, observa-se na conta existente junto ao Banco do Brasil várias compensações de Cheques sem qualquer identificação quanto ao destino dos valores ali quitados (pg. 3, 6, 7, 10, 13, 14 e outros). Da análise das mencionadas contas, apontou a existência de valores a classificar correspondentes a pagamentos com cheques que não foram classificados ou identificados (pg. 30). Verificou que a conta encerrou o exercício de 2014 com o montante de R\$ 42.853,14 em valores a classificar, referente a pagamentos realizados com cheque, ou seja, pagamento que foram realizados sem qualquer identificação. Outro ponto que o citado voto apontou que merece registro se refere ao pagamento e retenção de tributos. Apontou que o Livro Razão traz pagamentos sem identificação, e que, se tais valores foram pagos a prestadores de serviços, o valor do ISS deveria estar lançado na conta 2101040003 (ISS – Substituto tributário) ou lançado na conta 2101030007 (Autônomos, RPA e honorários a pagar) ou ainda na conta 2101040006 (INSS Empresa Terceirizada). A título de informação, destacou que às fls. 12 do Livro Razão, foi verificado o registro do pagamento de retenção de INSS em atraso da empresa Apolus, no valor de R\$ 11.355,15, cuja soma de recolhimentos encontra-se com valor distinto, às fls. 43/44, lançado na conta 2101040006, referente a INSS Empresa Terceirizada. Ainda, destacou a título de recolhimento de tributos, verifica-se na pg. 13 do Livro Razão, o lançamento de DARFS referentes a multa por atraso de DIPJ, DCTF e PIS sobre folha de pagamento, no valor de R\$ 14.752,34, que demonstra mais uma vez, a falta de organização da gestão, que em hipótese alguma poderia atrasar pagamento, e se o fizesse, deveria, no mínimo arcar com os custos desse ato, não os repassando aos advogados. Outra observação feita na análise da Conselheira é a dúvida gerada nos auxílios maternidade quitados pela CAA/MT. Foi verificado em alguns casos que os pagamentos foram realizados em valores muito superiores, e em ao menos duas ocasiões constatou-se pagamentos de auxílio maternidade no importe de R\$ 2.896,00, sendo um deste sem identificação da beneficiária e outro quitado à pessoa de Michele Cristina da Silva Perez, que sequer foi encontrada no Cadastro Nacional dos Advogados, dificultando a verificação da situação de sua inscrição perante a OAB/MT, se adimplente ou não. Outra irregularidade encontrada se refere a vários pagamentos realizados em duplicidade, citando como exemplo as advogadas: Juliana Vieira Martins, que em 23/04/2014, segundo o Livro Razão, recebeu, por meio do Cheque 861054, o importe correspondente a uma anuidade e, novamente, em 13/05/2014, por meio do Cheque 861053, veio a receber o mesmo valor; e Amanda Noleto Rocha do Nascimento, por meio de dois cheques (861149) e (861151), ambos no valor de R\$ 750,00, em data de 23/5/2014 (pg. 54/55 – Livro Razão). Nesse item, verificou-se mais de 20 (vinte) pagamentos de auxílio maternidade sem qualquer informação da beneficiária, constando apenas a informação de cheque compensado. Registrou, ainda, que constam pagamentos de Auxílio Maternidade até em nome de pessoas do sexo masculino. Destacou que, no mínimo, há ausência total de padronização dos procedimentos para concessão dos benefícios oferecidos pela CAA/MT, o que merece maior atenção do Conselho. Outra possível irregularidade a ser apurada diz respeito as doações realizadas pela CAA/MT. Novamente, em uma análise superficial, identificou movimentações anuais em importes que somados ultrapassam o valor de R\$ 155.000,00, tudo discriminado como doações, sem as devidas justificativas. Entendeu necessário apontar, ainda, no mínimo, a amplitude nas informações lançadas no Livro Razão, referente à conta 4201030001 – caracterizada por Despesas de Viagens. Citou que, nas páginas 63/64, existem inúmeros gastos com viagens do Presidente da Caixa de Assistência ou de reembolso a este, sem descrição do local e/ou do motivo da viagem. Existem gastos também que sequer registra-se o nome do beneficiário, bastando-se em lançar o nome da agência de turismo ou do hotel pago. Foi ressaltado que das citadas despesas, num valor total de R\$ 80.994,98, o mínimo que se espera de uma boa gestão, é o detalhamento da viagem, que, inclusive, deve-se ter um projeto para a liberação de tais valores, com o beneficiário e o motivo, uma vez que tal quantia pertence aos advogados de Mato Grosso. Como exemplos, destacou-se o valor de R\$ R\$ 1.000,00, pago em 07/9/14, referente a Dr. Leonardo - Baile do Rubi, por meio do cheque 861457. A Conselheira Revisora – Daniela Echeverria, ressaltou que são muitas as inconsistências que precisam ser devidamente explicadas e sanadas, demonstrando deficiência na gestão dos recursos da CAA-MT, principalmente, no que se

refere ao controle interno, vez que se observa ausência de padronização de procedimentos, assim como controle totalmente genérico de lançamentos. Assim, a teor do art. 8º, § 3º do Provimento 101/2003 do Conselho Federal, que prevê a responsabilidade dos Conselheiros Seccionais pelas contas que aprovarem, bem como, em consonância ao princípio da transparência e eficiência e, principalmente, em respeito aos advogados que depositaram sua confiança na gestão, tais procedimentos devem ser corrigidos imediatamente, evitando perpetuar o erro, mesmo que accidental. Consignando que o próprio Regulamento Geral da OAB prevê, no art. 58, §2º, a possibilidade de o Conselho Seccional utilizar os serviços de auditoria independente para auxiliar a comissão de orçamento e contas, afirmou que a mencionada auditoria não é meramente apontar erros, mas sim verificar a regularidade da gestão ou identificar as deficiências e sugerir soluções a fim de melhorar a gestão dos recursos da Caixa de Assistência da OAB/MT. Nesse sentido, votou, divergindo do voto da r. Comissão de Orçamento e Contas, para converter o julgamento em diligência, determinando que fosse REALIZADA AUDITORIA INDEPENDENTE nas contas e nos demais documentos e livros contábeis da CAA-MT. Após, que fosse remetido o presente processo à ilustre Comissão de Orçamento e Contas, para nova análise. Em discussão. Fizeram uso da palavra o Presidente da CAA Leonardo Pio da Silva Campos, fazendo esclarecimentos quanto as inconsistências apontadas no relatório e voto da revisora, o Conselheiro Fiscal da CAA Erton Gustavo Dias e o Tesoureiro da CAA Leonardo Mesquita Vergani. Diante do voto divergente e dos esclarecimentos prestados pela Diretoria da CAA o Relator Conselheiro Murillo Barros da Silva Freire, fez leitura de um novo voto proferido pela Comissão de Orçamento e Contas, para acatar as justificativas apresentadas pela Diretoria da CAA e ratificar a manifestação anterior, merecendo ser aprovada as contas relativa ao ano de 2014, por atender os requisitos formais, com a recomendação do aprimoramento das mesmas. Fizeram uso da palavra ainda o Conselheiro Valber da Silva Melo, antecipando o voto acompanhando os relatores, Conselheiro Humberto Affonso Del Nery, acompanhando o relator e Ulisses Rabaneda dos Santos, acompanhando o voto da Comissão, Fabio Luis de Mello Oliveira, acompanhando o relator, Luciana Castrequini e Paulo Sergio Cirilo, acompanhando a revisora, Dauto Barbosa Castro Passare, manifestando-se contrário a contratação da auditoria, Ana Lucia Stefanello e Alfredo José de Oliveira Gonzaga, antecipando o voto acompanhando os relatores e por fim Daniela Marques Echeverria. Em votação. Registrada a abstenção do Conselheiro Stalyn Paniago Pereira. Votaram com a Comissão de Orçamento e Contas da OAB/MT os (as) Conselheiros (as) Alfredo José de Oliveira Gonzaga, Humberto Affonso Del Nery, Fabio Luis de Mello Oliveira, Ulisses Rabaneda dos Santos, Valber da Silva Melo, Dauto Barbosa Castro Passare, Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo, Mauro Paulo Galera Mari, Raphael de Freitas Arantes, Itallo Gustavo de Almeida Leite, Julierme Romero, Marcelo Geraldo Coutinho Horn, Alexandre Panosso, José Carlos de Oliveira Guimarães, Breno Augusto Pinto de Miranda, Selma Pinto de Arruda Guimarães, Ana Lucia Stefanello, Tania Regina Ignotti Faiad, Ivo Matias, Valdir Michelin, Arnaldo Rauen Delpizzo, José Sebastião Campos Sobrinho, Adalberto Lopes de Sousa e Pedro Martins Verão. Votaram com a Revisora os (as) Conselheiros (as) Paulo Sergio Cirilo, Luciana Castrequini e Samir Brada Dib. Por maioria de votos (24 votos a favor e 4 contra) aprovado o voto da Comissão de Orçamento e Contas, para aprovar as contas com recomendações. **PEDIDO DE PREFERENCIA. 04 - Processo nº. 0124603/15** - Instauração do Incidente de Inidoneidade Moral - RECORRENTE: D. de P. L. - RECORRIDO: Ex-Officio - RELATORA: Dra. Selma Pinto de Arruda Guimarães. Presente a parte interessada. A relatora fez a leitura do relatório e voto para deferir a instauração e processamento do incidente de inidoneidade. Dada a palavra ao recorrente pelo tempo regimental. Em discussão. Fez uso da palavra o Conselheiro Pedro Martins Verão, para divergir do voto da relatora no sentido de indeferir a abertura do incidente, com o retorno dos autos a Câmara Julgadora para apreciação dos demais requisitos. Fizeram ainda uso da palavra ainda o Conselheiro Stalyn Paniago Pereira, para acompanhar o voto da relatora, Ulisses Rabaneda dos Santos, Murillo Barros da Silva Freire e Ana Lucia Stefanello, que acompanhou o voto da relatora. Em votação. Registrado o impedimento dos Membros da 1ª Câmara Julgadora Conselheira Daniela Marques Echeverria e Conselheiro Itallo Gustavo de Almeida Leite. Por maioria aprovado o voto da relatora pela instauração e processamento do incidente de inidoneidade moral. **02. Processo 707/2010** - Instauração de Incidente de Inidoneidade Moral - Representante: Ex officio - Representado: H. M. N. - Relator Pedro Martins Verão. Presente o representado. Fez a leitura do relatório e voto para julgar improcedente a presente representação, indeferindo a instauração do incidente do incidente de inidoneidade moral. Dada a palavra ao interessado pelo tempo regimental. Fez uso da palavra o Conselheiro Stalyn Paniago Pereira, Ulisses Rabaneda dos Santos. Em votação. Aprovado a

unanimidade o voto do relator, que indeferiu a instauração do incidente de inidoneidade. **05. Processo nº 34.514/2009** – Instauração de Incidente de Inidoneidade Moral – Representante: Ex officio – Representação: R. R. de F. – Relator Murillo Barros – Ausente a representada. Fez a leitura do voto no sentido de extinção do presente procedimento ante a perda superveniente do objeto. Em discussão. Fez uso da palavra o Ulisses Rabaneda dos Santos, sugerindo que conste no assentamento que o processo foi julgado extinto ante a perda do objeto. Em votação. Aprovado a unanimidade o voto do relator, pela extinção ante a perda superveniente do objeto, registrando nos assentamentos da advogada, conforme sugerido pelo Secretario Adjunto Ulisses Rabaneda dos Santos. **06 – RESOLUÇÃO Nº 51 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015 – PARTE INTERESSADA: OAB/MT ASSUNTO: Dispõe sobre as eleições da OAB/MT ano de 2015 e dá outras providências.** Fez uso da palavra o Presidente da CAA Leonardo Campos Pio da Silva, solicitando a alteração da data das eleições para o dia 27/11/2015, aprovado pelo Conselho a alteração da data das eleições para o dia 27/11/2015, Daniela Marques Echeverria, sugerindo que mantenha a juntada de peças que comprove o exercício efetivo da advocacia, o Conselho manteve a forma do Edital com a juntada de certidão de de exercício profissional; Sugeriu ainda constar no Edital “*nos termos do Provimento 146/2011 com as alterações do Provimento 161/2014*”, aprovado pelo Conselho; Alterado a data do prazo final para o registro das chapas, em virtude a alteração da data das eleições. Fez uso da palavra o Conselheiro Stalyn Paniago Pereira, manifestando necessidade de debate pelo Conselho sobre a boca de urna nas eleições da entidade. Fez uso da palavra ainda Ulisses Rabaneda dos Santos, quanto ao tema. O Presidente se manifestou no sentido que a OAB/MT é contra a boca de urna e por propositura do Secretario Adjunto Ulisses Rabaneda solicitará consulta ao Conselho Federal, sobre a possibilidade de que a Comissão Eleitoral da Seccional edite Resolução para restringir ou delimitar esta pratica no âmbito Estado de Mato Grosso. Se manifestaram, ainda, Duilio Piato Junior, Luciana Castrequini e Arnaldo Rauen Delpizzo. Aprovado a resolução pelo Conselho Seccional. Palavra livre. Fizeram uso da palavra os (as) Conselheiros (as) Stalyn Paniago Pereira, solicitou que seja apurado quanto ao Promotor do caso do Arcanjo, que durante o júri utilizou a expressão que “*escritórios que advocacia facilitam a corrupção*” e tome medidas. Eu, Ulisses Rabaneda dos Santos, Secretario Adjunto, mandei lavrar a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente.



MAURÍCIO AUDE
Presidente da OAB/MT



ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
Secretario Adjunto da OAB/MT